



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2017.

PARECER nº 172/2017

Projeto de Lei Complementar nº CM - 002/2017.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº CM-002/2017, de autoria do nobre Vereador **Edson Sousa**, que altera na forma do anexo o artigo 124, parágrafo único da lei Complementar 007/1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 48 caput da LOM, c/c art. 165, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos artigos 11, 104 e ss. da LOM, c/c artigo 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I da Constituição Federal.

Ampara-se ainda, no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei Complementar nº CM-002/2017.

Divinópolis, 19 de Maio de 2017.

Rodrigo Kaboja
Vereador - Relator

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador – Presidente

Josafá Anderson
Vereador – Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica Especial – OAB/MG: 66.289